Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-248/2012**
PROCESSO TC/MS	:	1039/2011
PROTOCOLO	:	1024711
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	DANIEL CURY DE LACERDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 60/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONVERSÃO, E COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, EM CAMPO GRANDE-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.160,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 13/2011 (fls. 04-08), decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA n° 060/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada pela Secretária Municipal, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF n° 724.551.958-72, como contratante, e a empresa **DANIEL CURY DE LACERDA,** CNPJ/MF n° 07.492.088/0001-55, representada pelo Sr. Daniel Cury de Lacerda, CPF/MF n° 793.133.881-20, como contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012.



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de alunos, através de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em Campo Grande - MS, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor global de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 11319/2011) de fls. 46-48, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 13/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Administrativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 10512/2011 de fls. 49-50, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2011.

O procedimento licitatório em tela já foi julgado legal e regular através da Decisão Singular nº 2316/2011 (fls. 15), com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. nº 03, de 22 de Setembro de 2010.

O contrato foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 61 da referida lei e em conformidade com o edital de licitação.

Firmado em 28 de Janeiro de 2011, teve seu extrato publicado em 08 de Fevereiro de 2011 (fls. 10), portanto, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 15/02/2011 (fls. 03), isto é, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15 de setembro de 2010.

A Nota de Empenho nº 35/2011, juntada às fls. 11-12 dos autos, datada de 10 de Janeiro de 2011, no valor de R$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 13/2011, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA n° 060/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada pela Secretária Municipal, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF n° 724.551.958-72, como contratante, e a empresa **DANIEL CURY DE LACERDA,** CNPJ/MF n° 07.492.088/0001-55, representada pelo Sr. Daniel Cury de Lacerda, CPF/MF n° 793.133.881-20, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande/MS, 10 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator